



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.300-000  
Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149  
CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admisitracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

Câmara de Vereadores de Morrinhos do Sul  
Recebido em 12/5/2025  
Por Reni Paulo Bock Teixeira  
Agente Legislativo - matrícula nº 31

PROJETO DE LEI N° 020/2025

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE VALOR MÍNIMO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÕES DE COBRANÇA DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS DO SUL/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MORRINHOS DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, aprova:

**Art. 1º** - Fica estabelecido o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o ajuizamento de ações judiciais de cobrança de créditos tributários ou não tributários inscritos em dívida ativa do Município de Morrinhos do Sul/RS.

**Art. 2º** - Os créditos de valor inferior ao estipulado no artigo 1º poderão ser cobrados por meios administrativos, tais como:

- I – Protesto extrajudicial da certidão de dívida ativa;
- II – Inclusão do devedor em cadastros de inadimplentes;
- III – Compensação com créditos eventualmente devidos ao contribuinte;
- IV – Outras medidas legalmente permitidas.

**Art. 3º** - O valor estabelecido no artigo 1º poderá ser atualizado anualmente por decreto do Poder Executivo, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que vier a substituí-lo.

**Art. 4º** - O disposto nesta Lei não impede o ajuizamento de ações cujo valor global, em relação a um mesmo devedor, ultrapasse o limite mínimo, ainda que se refira a diferentes créditos ou exercícios fiscais.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL  
Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000  
Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149  
CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admisitracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa estabelecer critérios de racionalidade na cobrança judicial da dívida ativa municipal, evitando o ajuizamento de ações cujo custo processual, inclusive para o Poder Judiciário, seja desproporcional ao valor devido. Além de promover a economicidade administrativa, a medida está em conformidade com o princípio da eficiência previsto no artigo 37 da Constituição Federal, além de observar jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas e orientação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em relação a valores mínimos para ajuizamento de execuções fiscais.

Marcos Venicios Evaldt da Silveira  
Prefeito Municipal